

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CODEVASF 1º/SR

EDITAL Nº 031/2021

FORMA ELETRÔNICA – LEI 13.303/2016

MAIOR DESCONTO POR LOTE

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO (BLOQUETE) EM 06 (SEIS) MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF NO ESTADO DE MINAS GERAIS

JJF CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ. 38.349.798/0001-54, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 436, Colonização II, nesta Cidade de Nova Porteirinha – MG, representada por Silval Frederico Afoncio da Silva – CPF. 107.045.196-74, CI-RG-MG-17.231.162 – PCMG, sócio/administrador, vem respeitosamente, apresentar nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº 13.303/2016 e item 6.2 do Edital

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e motivos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O item 6.1.1 do edital dispõe que:

6.1.1. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias **e detalhes que possam de algum modo afetar a execução das obras e/ou serviços, seus custos e prazos de execução.** (Grifo nosso)

Temos também o §1º, do artigo 87, da Lei nº 13.303/2016:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, **devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º. (Grifo nosso)

Diante disso, resta comprovada a tempestividade do presente recurso, visto que a licitação ocorrerá no dia 01 de dezembro de 2021.

II – SÍNTESE DOS FATOS

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico.

É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

Portanto, por melhor proposta deve-se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração.

Desta forma, realizando uma análise da pesquisa de preços apresentada no edital torna-se claro que foram utilizados como preço de referência desatualizados.

Demonstrarei em apenas um item a enorme diferença de preços ofertados, nesse caso, a planilha orçamentaria do município de Monte Azul-MG, pagina nº 145 do Anexo I – Termo de Referência:

2	PAVIMENTAÇÃO						R\$ 714.575,96
2.1	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS	101116	M3	2.000,00	1,62	1,93	3.855,60
2.2	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE - CARGA E DESCARGA LIVRE	100976	M3	2.000,00	6,14	7,31	14.613,20
2.3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO	100576	M2	13.200,00	1,67	1,99	26.232,36
2.6	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESURA 8 CM	92394	M2	12.000,00	46,91	55,82	669.874,80

Segue agora o mesmo item com a tabela SINAPI – Sistema Nacional De Pesquisa De Custos E Índices Da Construção Civil, atualizada:

PCI.817.01 - CUSTO DE COMPOSIÇÕES - SINTÉTICO

DATA DE EMISSÃO: 16/11/2021 23:33:07

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 85,81%(HORA) 49,50%(MÊS)

DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 16/11/2021

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ORIGEM DE PREÇO	CUSTO TOTAL
VÍNCULO.....: CAIXA REFERENCIAL				
92392	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO PISOGRAMA DE 35 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M2	AS	112,42
92393	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	AS	53,76
92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M2	AS	67,21
92395	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_12/2015	M2	AS	81,44

Na primeira imagem, o item 2.6 da planilha orçamentária tem o valor unitário 46,91 em seguida, com a atualização o valor correto seria 67,21. A diferença entre os dois é de 20,30 igual a 43,27% do valor anterior, multiplicando pelo quantitativo da planilha (20,30 x 12.000) corresponde a 243.600,00. **ISSO EM APENAS UM ITEM.**

Ora sr. Presidente, com a inflação descontrolada o preço do combustível obteve diversos aumentos nesses últimos meses, elevando diretamente os custos dos materiais.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos.

Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e

seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

III - DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

Pede Deferimento da Impugnação.

Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível.

Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicial.

Nova Porteirinha - MG, 23 de novembro de 2021.

JJF CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

Assunto: A/C: LICITAÇÃO

De: JJF Construtora LTDA <jjfconstrutora@yahoo.com>

Data: 23/11/2021 17:12

Para: "1a.sl@codevasf.gov.br" <1a.sl@codevasf.gov.br>

Prezados,

respeitosamente, segue anexo, Impugnação ao edital N° 031/2021.

Att.

JJF Construtora e Locação de Máquinas LTDA

— Anexos: —

IMPUGNAÇÃO- JJF CONSTRUTORA - CODEVASF.pdf

304KB